LEI Nº 1.191, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Córrego Novo/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Córrego Novo/MG, constante do Anexo Único desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo único. O PMPI constitui instrumento de planejamento intersetorial destinado a orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 3º O PMPI terá vigência pelo período de 2027 a 2036, devendo suas diretrizes, objetivos, metas e ações orientar as políticas públicas municipais durante esse período.

Art. 4º A implementação do PMPI será realizada de forma intersetorial e articulada, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pelas políticas relacionadas à primeira infância, com a participação dos conselhos de direitos, da sociedade civil e, sempre que adequado, das próprias crianças.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão considerar as diretrizes, objetivos, metas e ações do PMPI na elaboração e execução de seus respectivos planos, programas, projetos e ações destinados à primeira infância.

Art. 6º As ações previstas no PMPI deverão ser consideradas nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º A execução do PMPI será acompanhada e monitorada pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância, ou órgão colegiado equivalente, em articulação com o Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais instâncias de participação e controle social.

Art. 8º O Poder Executivo deverá promover o monitoramento periódico da execução do PMPI, considerando, entre outros aspectos:

I - o cumprimento das metas e ações previstas no Plano;

II - os indicadores de acompanhamento e avaliação;

III - a execução orçamentária relacionada às ações destinadas à primeira infância;

IV - os resultados alcançados pelas políticas públicas;

V - as desigualdades e situações de vulnerabilidade que afetem as crianças na primeira infância

Art. 9º O PMPI poderá ser revisado e atualizado durante seu período de vigência, sempre que necessário, especialmente diante de alterações relevantes no diagnóstico da primeira infância, nas políticas públicas, na legislação ou nas condições sociais, econômicas e demográficas do Município.

Parágrafo único. As revisões do PMPI deverão preservar seus objetivos e princípios fundamentais e observar processo participativo e intersetorial.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições do PPA, da LDO e da LOA, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 23 de novembro de 2026.

ELON DE OLIVEIRA FERRARI:09926851681
Assinado de forma digital por ELON DE OLIVEIRA FERRARI:09926851681

ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Prefeito Municipal de Córrego Novo/MG